



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Convênio N° 76941200/2024

Processo n° SEI-030029/000608/2024

Unidade Gestora: [COOARP]

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE NOS TERMOS
DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO
SEEDUC N° 5.797 DE 29 DE OUTUBRO
DE 2019.**

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, denominada apenas **SEEDUC**, inscrita no CNPJ n° 42.498.659/0001-60, sediada na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul – Cidade Nova, CEP 20260-080, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada pela Subsecretária de Planejamento e Ações Estratégicas, **MYRIAN MEDEIROS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 070857461, expedida pelo IFPRJ, CPF n° 927577827-20 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, denominada apenas **UFF**, inscrito sob o CNPJ/MF n° 28.523.215/0001-06, inscrição municipal n° 124.554-7, com sede na Rua Miguel de Frias, n°. 09, Icaraí, Niterói, RJ, neste ato, representada pelo **PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, Professor **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, identidade n° 406.802, expedida pelo SSP/MA, CPF/MF n° 178.466.923-72, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o decidido no processo administrativo n° SEI-030029/000608/2024, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei 14.133/21, na Resolução SEEDUC n° 5.797/2019, no Decreto Estadual n° 44.879 de 15 de julho de 2014, no que couber, e toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio curricular obrigatório para estudantes dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal Fluminense, devidamente credenciada junto ao MEC e previamente cadastrada perante a SEEDUC, em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

2.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do estágio será ajustado entre as partes interessadas, levando-se em conta a conveniência da Administração e o grau da especialização profissional, observada a duração do estágio no que tange ao período mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos por estudante/estagiário, ressalvando-se, na hipótese, o estagiário portador de deficiência física conforme Artigo 11 contido na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01 (um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário deverá ter 30 (trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

2.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO**

3.1. A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar as 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior conforme o preceituado na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Termo de Convênio.

3.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O estagiário poderá ter uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, observando-se a previsão expressa no projeto pedagógico.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.1. O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEEDUC ou com a Universidade Federal Fluminense, conforme o artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e nem os benefícios previstos no parágrafo primeiro do Artigo 12 da citada Lei.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEDUC**

5.1. Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Termo de Convênio;

5.2. Fornecer a Universidade Federal Fluminense, todas as informações necessárias à implementação do programa de estágio;

5.3. Manter com a Universidade Federal Fluminense o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente Termo de Convênio;

5.4. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

5.5. Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;

5.6. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

5.7. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

5.8. Indicar por intermédio da unidade escolar, Supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.9. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A formalização do presente Termo de Convênio não acarretará qualquer ônus financeiro à SEEDUC, nem importará no repasse ou transferência de recursos entre as partes convenientes, sendo certo que as despesas eventualmente suportadas para o cumprimento das obrigações aqui fixadas serão exclusivamente de caráter ordinário, inerentes à manutenção das unidades escolares.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

6.1. Observar de forma irrestrita o que prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

6.2. Cumprir com as condições técnicas e administrativas estabelecidas pela SEEDUC, objetivando a execução do objeto deste Termo de Convênio;

6.3. Divulgar para os estudantes as oportunidades de estágios e as condições de execução, na forma prevista na legislação;

6.4. Providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio pelos estagiários, pela Unidade Concedente e pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se o que se prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

6.5. Prover a fiscalização do estágio na forma do Termo de Compromisso e da Legislação vigente;

6.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

6.7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais, na forma prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. A responsabilidade inclui a manutenção da cobertura durante todo o período de vigência do estágio.

6.8. Manter todos os documentos inerentes aos estagiários à disposição da fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de inteira responsabilidade da Universidade Federal Fluminense as obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenizações de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas por força deste Termo de Convênio, por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

9.1. Os estagiários celebrarão o respectivo Termo de Compromisso, com as Instituições, obrigando-se a cumprir e observar as disposições gerais constantes deste instrumento, assim como as disposições legais contidas no Termo e na legislação que rege a matéria, executando-se ainda as suas atividades em conformidade com as determinações emanadas da SEEDUC.

9.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Termos de Compromisso de Estágio deverão conter, dentre outras informações pertinentes: (i) qualificação do estudante (nome, dados pessoais, curso e nível acadêmico), da instituição de ensino e da entidade concedente, qual seja, SEEDUC, com as respectivas assinaturas das partes; (ii) menção expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Termo de Convênio (com indicação da respectiva referência) e que não acarretará qualquer vínculo empregatício com nenhuma das partes; (iii) carga horária da jornada de atividades, compatível com o disposto no artigo 10, da Lei 11.788/2008; (iv) duração do estágio, observado o período mínimo de 06 meses e o máximo de 2 anos, à exceção dos alunos portadores de deficiência; (v) indicação da apólice de seguro de acidentes

personais, contratada pela instituição de ensino, que contemple o estagiário; (vi) previsão de recesso a ser gozado preferencialmente no período de férias (art. 13, § 1 e 2 da Lei 11.788/2008); (vii) obrigação de apresentação de relatórios semestrais finais pelo estagiário ao dirigente da unidade concedente; (viii) a possibilidade de redução da carga horária de estágio nos dias de avaliações periódicas da instituição de ensino, condicionada à apresentação de declaração emitida pela referida instituição e (ix) hipóteses legais e condições de desligamento do estagiário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

- 10.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 10.2. A pedido;
- 10.3. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- 10.4. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- 10.5. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- 10.6. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Termo de Convênio, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e sua atualização na Lei nº 13.853/2019, e que executarão o Termo de Convênio a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, havendo o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em via eletrônica de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

MYRIAN MEDEIROS DA SILVA

CPF nº 927577827-20

Subsecretária de Planejamento e Ações Estratégicas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC/RJ

Prof. **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**

CPF/MF nº 178.466.923-72

Pró-Reitor de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF

TESTEMUNHAS
FRANCINNE PAVEZI

CPF/MF nº: 09532423745

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF

MARCELA LIMA BORGES

CPF/MF nº: 101.942.927-80

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Francinne Correa de Figueiredo Pavezi, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Walkimar de Mesquita Carneiro, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Lima Borges, Coordenadora**, em 18/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Medeiros da Silva, Subsecretária de Estado**, em 18/06/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76941200** e o código CRC **0D520F00**.